



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA CTUR**



AUTORIZAÇÃO Nº 62 / 2025 - SecAdmCTUR (12.28.01.00.00.73)

Nº do Protocolo: 23083.016770/2025-63

Seropédica-RJ, 01 de abril de 2025.

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea n do artigo 5º, do Regimento Interno deste Colégio,

RESOLVE:

Aprovar, "ad referendum" as alterações do Edital nº05/2025 - Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisadores do Colégio Técnico da UFRRJ.

(Assinado digitalmente em 01/04/2025 16:08)

LUIZ CARLOS ESTRELLA SARMENTO

DIRETOR DE COLEGIO

CTUR (12.28.01.30)

Matrícula: 385730

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **62**, ano: **2025**, tipo: **AUTORIZAÇÃO**, data de emissão: **01/04/2025** e o código de verificação: **fe64aa832e**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE RURAL

**EDITAL Nº 05/2025 – CTUR/UFRRJ
CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES DO
COLÉGIO TÉCNICO DA UFRRJ**

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DA UNIVERSIDADE RURAL (CTUR-UFRRJ) torna pública a concessão de recursos financeiros, destinados a investimentos em projetos de ensino e de pesquisas científicas/tecnológicas desenvolvidas por servidores do CTUR, na modalidade Auxílio Financeiro a Pesquisadores, conforme critérios estabelecidos nas Portarias nº 4056/2020 – PROPPG e nº 980/2023 – PROPPG.

“Art. 2º - No âmbito da UFRRJ, o Auxílio Financeiro a Pesquisadores visa proporcionar suporte institucional ao pleno desenvolvimento das atividades de pesquisa, bem como à difusão dos seus resultados por meio do atendimento de demandas pontuais de serviços e insumos. [...]”

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital visa o atendimento a itens de capital/permanentes e custeio necessários à execução de Projetos de Ensino e de Pesquisa desenvolvidos por servidores(as) do Colégio Técnico da UFRRJ.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 O Projeto de Ensino refere-se ao conjunto de ações destinadas a promover o desenvolvimento intelectual dos alunos por meio de atividades supervisionadas. Essas ações têm como objetivo aprimorar o currículo do curso, revisar tópicos específicos do conteúdo programático das unidades curriculares, dinamizar o processo de ensino-aprendizagem e aperfeiçoar a prática profissional dos estudantes dos cursos oferecidos regularmente pelo CTUR;

2.2 Por sua vez, o Projeto de Pesquisa é um plano estruturado que delinea os objetivos, métodos e procedimentos a serem utilizados para investigar uma questão ou problema específico. Ele serve como um guia para a condução da pesquisa, incluindo a formulação de hipóteses, a coleta e análise de dados, e a interpretação dos resultados. Um

projeto de pesquisa deve também considerar o contexto teórico e prático da área de estudo, além de estabelecer cronogramas e recursos necessários.

3. DO CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
3.1 Publicação do Edital nº 05/2025	03/04/2025
3.2 Impugnação do Edital de abertura	04/04/2025
3.3 Submissão de projetos (inscrições)	07/04/2025 a 27/04/2025
3.4 Análise documental	até 28/04/2025
3.5 Publicação de deferimento das inscrições	até 29/04/2025
3.6 Período de apresentação de recursos para inscrições indeferidas e envio de documentação complementar	no prazo máximo de 2 dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado da Etapa 3.5
3.7 Homologação de projetos inscritos	até 05/05/2025
3.8 Avaliação dos projetos conforme critérios estabelecidos no subitem 9.3.2	a partir da publicação dos resultados da Etapa 3.7
3.9 Publicação do Resultado Preliminar	até 12/05/2025
3.10 Interposição de recursos à publicação do resultado preliminar	no prazo máximo de 2 dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado da Etapa 3.9
3.11 Publicação do Resultado Final e homologação	até 15/05/2025
3.12 Encaminhamento para pagamento	*
3.13 Prestação de contas do recurso financeiro	até 19/12/2025

* Haverá solicitação de pagamento pelo CTUR à Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, após recebimento das propostas homologadas, através de ordem bancária a ser depositada na conta corrente do(a) coordenador(a) do projeto.

4. DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

4.1 Será alocado um orçamento de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por curso, totalizando R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para os cinco cursos do CTUR;

4.2 Ficará sob a responsabilidade do(a)s coordenadores(as) contemplado(a)s a utilização, no todo ou em parte, do recurso, dentro do especificado no(s) projeto(s) aprovado(s), sem exceder o teto de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por projeto;

4.3 Procedimento para redistribuição e retorno dos recursos excedentes:

a) Recursos que não forem utilizados por um curso, após a alocação aos projetos aprovados e respeitando os limites de financiamento, serão redistribuídos para financiar projetos de outros cursos. Esta redistribuição obedecerá ao critério de classificação geral dos projetos, priorizando:

i) projetos aprovados e não contemplados;

ii) projetos que ainda não alcançaram o financiamento máximo de R\$15.000,00;

b). Caso ainda haja recursos excedentes após essa etapa de redistribuição, tais fundos serão devolvidos ao CTUR.

5. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os itens financiáveis, em Edital, destinam-se à realização de despesas de custeio (com insumos e serviços) e à aquisição de equipamentos ou materiais permanentes, destinados **exclusivamente** às atividades de pesquisas acadêmico-científicas e/ou tecnológicas (Art. 4º, Portaria nº 980/2023);

5.2 A concessão do Auxílio Financeiro a Pesquisadores do CTUR ampara-se no princípio de que a licitação é dispensável para contratação que tenha por objeto produtos para pesquisa e desenvolvimento (Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso IV, item c);

Parágrafo único: Será necessário realizar pesquisa de mercado, para a tomada de preços, em no mínimo três estabelecimentos com registro ativo, sem deixar de considerar, igualmente, os aspectos de qualidade e de rendimento que não comprometam o resultado da pesquisa, objetivando sempre o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

5.3 O beneficiário deve observar o caráter sustentável de suas aquisições, seguindo as indicações da Lei nº 12.349/2010, que visa à promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

5.4 Os recursos deverão ser utilizados para pagamento de despesas realizadas conforme os prazos de empenho e de execução dos recursos informados no cronograma deste Edital;

Parágrafo único: Tendo em vista o prazo previsto para utilização dos recursos, o saldo não utilizado, ao final do período de execução de todos os projetos, deverá ser devolvido à UFRRJ e acompanhado de justificativa formal no processo de prestação de contas, por meio de Guia de Recolhimento da União. Não ocorrendo a devolução dos recursos, o valor original sofrerá as atualizações monetárias e os juros conforme a legislação aplicável.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 É vedado:

6.1.1 Utilizar o auxílio para qualquer outra finalidade que não definida no parágrafo 1º do artigo 2º da Portaria 980/2023, a saber:

“§ 1º Nos termos da Portaria Interministerial 163 de 2001, a Natureza de Despesa ‘Auxílio Financeiro a Pesquisadores’ é definida como ‘Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000’”.

6.1.2 Computar, nas despesas do projeto, taxas de administração, IOF, qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário referente à conta pessoal do pesquisador;

6.1.3 Utilizar os recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem, para reposição futura;

6.1.4 Transferir a terceiros as obrigações assumidas;

6.1.5 Utilizar os recursos aprovados para ornamentação; alimentação e bebidas de qualquer espécie; jantar de confraternização; coquetéis e coffee-break; brindes, como, por exemplo, bonés, camisetas, chaveiros, bottons etc.;

6.1.6 Contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades passíveis de desenvolvimento pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou serviços terceirizados;

6.1.7 Pagar despesas com envio (expedição) de materiais e quaisquer outras despesas que não constem neste Edital;

6.1.8 Pagar despesas de editoração, diagramação e revisão textual em documentos que não se caracterizem como livro, conforme estabelece a NBR 6029/2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Parágrafo único: A não observância desses dispositivos implicará a rescisão do acordo de concessão, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2 A perda do vínculo do servidor com o CTUR-UFRRJ, por qualquer motivo, implicará a imediata suspensão dos benefícios recebidos, com apresentação da prestação de contas do período correspondente à execução do Projeto de Ensino ou de Pesquisa.

7. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar deste Edital aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

a). Ser servidor(a) Técnico Administrativo(a) ou Docente do quadro permanente de pessoal do CTUR, e não estar licenciado(a) ou afastado;

b). Ter titulação mínima de Mestre(a), ou ter adquirido tal título pelo Reconhecimento de Saberes e Competências II;

c). Não estar em estágio probatório;

d). Servidores(as) Técnico Administrativos(as) e Docentes em estágio probatório, docentes substitutos e em colaboração técnica poderão participar como colaboradores(as);

e). Não estar afastado(a) ou licenciar-se do CTUR, por período igual ou superior a três meses, para qualquer propósito, sob pena de descredenciamento do Projeto de Ensino

ou de Pesquisa e devolução de saldo de valor efetivamente empenhado, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU);

8. DAS INSCRIÇÕES E SUBMISSÃO DE PROJETOS

8.1 A inscrição deverá ser realizada apenas pelo(a) coordenador(a) do projeto, exclusivamente, via Formulário Google Forms, no link disponibilizado na página do Edital nº 05/2025, publicado no site do CTUR (<https://ctur.ufrrj.br/>);

Parágrafo único: Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma deste Edital.

8.2 Para a realização das inscrições, os seguintes documentos deverão ser anexados em formato pdf (não protegido):

8.2.1 Formulário de Inscrição (ANEXO I)

8.2.2 Projeto de Ensino ou Pesquisa, com no máximo 10 páginas, com a seguinte estrutura:

a) Capa: título do projeto, tipo de projeto (ensino ou pesquisa) nome do coordenador e curso vinculado;

b). Introdução: apresentação do tema do projeto, definição e delimitação do problema. Para a submissão de projetos de pesquisa, o proponente deverá, ainda, descrever a(s) hipótese(s) de estudo;

c). Objetivos geral e específicos;

d). Justificativa e relevância do projeto de ensino ou de pesquisa;

e). Metodologia ou Materiais e Métodos;

f). Resultados esperados;

g). Plano de trabalho e cronograma;

h). Relação de membros da equipe participante (incluir turmas e cursos envolvidos);

8.2.3 Cópia do Curriculum Lattes cadastrado na Plataforma Lattes para comprovação da letra “b” do subitem 7.1;

8.2.4 Planilha de Custos (ANEXO II): listar as demandas com as respectivas justificativas e estimativas de custo;

8.2.5 Carta de anuência dos participantes (ANEXO III), quanto à sua participação no projeto em arquivo único;

8.2.6 Documento de aprovação do Comitê de Ética quando necessário;

8.2.7 Comprovante do Cadastro do estudo no SISGEN (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado), quando pertinente;

8.2.8 Comprovante de solicitação ou certificado de Qualidade em Biossegurança, conforme Lei 8974/95 e Decreto 1752/95, quando necessário;

8.2.9 Comprovante de solicitação de autorização na Plataforma SISBIO do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, quando necessário;

8.3 Quanto à formatação, o projeto deverá ser redigido em fonte Arial; tamanho 12; espaçamento entre linhas 1,5; parágrafo com recuo de 1,25 cm; margens superior e inferior de 2,5 cm e esquerda e direita de 3,0 cm;

8.4 O Projeto de Ensino ou Pesquisa deve visar a melhoria do processo de ensino-aprendizagem ou, o avanço científico do(s) curso(s) envolvido(s) e garantir a participação ativa dos estudantes em todas as etapas, seja como autores, pesquisadores, auxiliares ou desenvolvedores, promovendo assim sua integração direta no processo de criação e pesquisa;

8.5 Serão de inteira responsabilidade do(s) proponente(s), em observância às normas e condições estabelecidas neste Edital, as informações prestadas no requerimento de inscrição, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

Parágrafo único: É franca a possibilidade de projetos entre cursos, sendo vedada a inscrição de mais de um projeto por proponente.

8.6 A relação dos projetos deferidos será divulgada na página eletrônica do CTUR, a ser identificada pelo título do projeto.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 A seleção dos projetos submetidas ao CTUR, em atendimento a este Edital, será de responsabilidade da Direção do CTUR, que indicará a Comissão de avaliação;

9.2 É vedado a qualquer membro da comissão de avaliação julgar projetos em que:

- a). seja proponente ou colaborador(a) de projetos submetidas ao Edital 05/2025;
- b). esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau;
- c). esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seu respectivo cônjuge ou companheiro;
- d). haja qualquer outro conflito de interesse.

9.3 A seleção realizar-se-á em etapas, por intermédio de análises e avaliações comparativas, conforme segue:

9.3.1 Etapa I – Análise documental: esta etapa consiste na análise dos documentos apresentados quanto ao atendimento aos critérios estabelecidos nos subitens 8.1 e 8.2 e seus respectivos subitens. Recomenda-se a conferência dos documentos antes do envio a fim de evitar o indeferimento da inscrição pela falta de qualquer documento solicitado neste Edital;

Parágrafo único. Após a divulgação do deferimento das inscrições (subitem 3.5), será permitido anexar documentos às inscrições indeferidas devido à falta de documentação,

dentro do prazo estabelecido no subitem 3.6, desde que sejam os descritos nos subitens 8.2.1, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7, 8.2.8, 8.2.9.

9.3.2 *Etapa II – Análise, avaliação e divulgação da hierarquização das propostas:* a Comissão designada pelo Diretor do Colégio Técnico da UFRRJ, avaliará, em pares, os projetos deferidos com base nos seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO	PESO	NOTA
A	Apresentação do tema de estudo, problema, relevância da proposta e hipótese (apenas para projeto de pesquisa)	3	0 a 10
B	Coerência entre os objetivos e resultados esperados	2	0 a 10
C	Metodologia: adequação da estratégia metodológica utilizada para o desenvolvimento do projeto	3	0 a 10
D	Coerência entre cronograma, plano de trabalho e orçamento	2	0 a 10
E	Contribuição da proposta para desenvolvimento do ensino-aprendizagem ou formação técnico-científica dos participantes	3	0 a 10
F	Participação de alunos de ensino médio, ensino técnico, pós-médio e docentes do CTUR.	1	0 a 10

9.4 Finalizada a etapa II (subitem 9.3.2), o presidente da comissão deverá emitir um parecer técnico da avaliação do projeto, realizada pelos membros da comissão avaliadora. O parecer deverá ser enviado para o e-mail do(a) coordenador(a) do projeto, para fins de recursos conforme item 14;

9.5 A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no subitem “9.3.2”. Será considerado o cálculo da média aritmética das notas atribuídas pela comissão de avaliação;

9.6 Serão consideradas notas discrepantes aquelas com diferença entre si de no mínimo 3,0 (três) pontos;

Parágrafo único. Em caso de discrepância entre as notas, o presidente da comissão avaliadora deverá solicitar uma terceira avaliação e, nesse caso, a nota final será calculada através da média das duas notas com menor diferença entre si;

9.7 Havendo empate, será utilizada a nota obtida na análise do item A “Apresentação do tema de estudo, problema, relevância da proposta e hipótese”. Persistindo o empate, serão utilizadas as notas obtidas na análise do item E “Contribuição da proposta para desenvolvimento do ensino-aprendizagem ou formação técnico-científica dos participantes”. Ainda assim, caso o empate exista, a prioridade será dada ao projeto cujo coordenador apresentar maior idade;

9.8 O projeto que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) pontos será desclassificado;

9.9 Os projetos hierarquizados, com suas respectivas pontuações e tipos de propostas (ensino ou pesquisa), serão divulgados na página eletrônica do CTUR.

10. DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA OS PROJETOS APROVADOS

10.1 Somente o(a) Coordenador(a) do projeto homologado poderá solicitar o Auxílio Financeiro ao Pesquisador do CTUR;

10.2 Após a homologação do RESULTADO FINAL, conforme subitem 3.11, o(a) coordenador(a) da projeto homologado, deverá solicitar reunião com o curso/departamento vinculado ao projeto ou com seu superior imediato, visando aprovação do mesmo pelos seus respectivos pares;

10.3 O dispêndio do recurso financeiro concedido, por meio deste Edital, à projeto aprovado é de exclusiva responsabilidade do seu coordenador que deverá apresentar a prestação de contas ao término da execução do orçamento disponibilizado;

Parágrafo único: A prestação de contas deverá ser realizada no mesmo ano do recebimento do recurso de Auxílio Financeiro ao Pesquisador do CTUR.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)

11.1 São obrigações do(a) Coordenador(a) beneficiário(a) do apoio financeiro, objeto deste Edital:

- a). Incluir o nome do CTUR-UFRRJ nas publicações decorrentes do projeto de ensino ou de pesquisa;
- b). Submeter ao menos um trabalho, relacionado ao projeto, em eventos acadêmicos realizados no CTUR, no âmbito da UFRRJ ou em instituições externas;
- c). Apresentar os resultados do projeto em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pelo CTUR/UFRRJ;
- d). Dedicar-se à execução do projeto no prazo da vigência declarado neste Edital;
- e). Aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente no Projeto de Ensino e de Pesquisa;
- f). Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a UFRRJ/CTUR;
- g). Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- h). Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada à Direção do Colégio Técnico que encaminhará ao Conselho de Curso para avaliação e parecer;

12.2 A prestação de contas ocorrerá via Processo Administrativo, aberto por meio do FORMULÁRIO DE ABERTURA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE BOLSA/AUXÍLIO - SIPAC, impreterivelmente, no prazo estipulado no subitem 3.13;

12.3 A interrupção do projeto por afastamento para capacitação, por transferência para outra Instituição Federal de Ensino ou por perda de vínculo do(a) docente-coordenador(a) implicará imediata suspensão dos benefícios recebidos pelo programa. Assim que a interrupção ocorrer pelas razões aqui descritas, o fato deverá ser comunicado à Direção do Colégio Técnico que encaminhará ao Conselho de Curso, para avaliação e parecer,

i) A prestação de contas dos recursos utilizados do período correspondente à execução do Projeto de Ensino ou de Pesquisa;

ii) A devolução dos recursos não utilizados, via GRU, acompanhada de justificativa formal.

12.4 Não ocorrendo a devolução dos recursos não utilizados, o valor original será atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Federal, visando cobrança pelos meios legais;

12.5 A concessão de novo Auxílio Financeiro a Pesquisador só será permitida após a conclusão das atividades do projeto anteriormente apoiado e a apresentação e aprovação da prestação de contas pelo Conselho do Curso;

12.6 Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;

12.7 Somente serão aceitos, como comprovantes de despesa, documentos fiscais emitidos dentro do prazo de vigência da utilização do auxílio e em nome do(a) beneficiário(a) do auxílio (coordenador(a) do projeto);

12.8 O(A) beneficiário(a) cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas terá o prazo de 30 (trinta) dias para as correções, complementações e/ou devoluções necessárias à prestação de contas;

Parágrafo único: Mantida a reprovação das contas, o(a) beneficiário(a) será considerado(a) inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades no uso de recursos públicos.

13. REJEIÇÃO DE PROPOSTAS

13.1 Serão rejeitadas as propostas que não cumprirem os requisitos deste Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1 Caso o(a) coordenador(a) deseje contestar o resultado do julgamento das propostas, deverá redigir recurso (ANEXO IV) de, no máximo, 1000 (mil) palavras, o qual deverá ser enviado por e-mail à Comissão de Avaliação de Projetos (**professorpesquisadorctur@ufrj.br**), no prazo previsto no cronograma deste Edital. O assunto do e-mail deverá ser “PEDIDO DE RECURSO – TÍTULO DO PROJETO - Edital no 05/2025”.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O acompanhamento e a avaliação da execução do projeto, além da fiscalização *in loco* da utilização dos recursos, são reservados à Comissão instituída pela Diretor do Colégio Técnico da UFRRJ;

15.2 O(A) beneficiário(a) do auxílio firmará um compromisso com a Administração, no sentido de cumprir as orientações constantes deste Edital. A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória, para elaboração da prestação de contas, são de inteira responsabilidade do(a) beneficiário(a).

Parágrafo único: O(A) beneficiário(a) assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não geram vínculo de qualquer natureza com a UFRRJ.

15.3 Os afastamentos que inviabilizarem a continuidade da execução do projeto, de acordo com o descrito no item 12.3, implicarão impedimento da utilização do recurso, salvo nos casos de substituição formalmente solicitada e autorizada pelo concedente do Auxílio.

Parágrafo único: Os recursos do elemento de despesa “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, seja qual for o motivo, e para servidores aposentados ou em situação equiparada.

15.4 Os(As) servidores(as) contemplados(as) com o Auxílio Financeiro a Pesquisadores que devolverem 30% (trinta por cento) ou mais do recurso concedido ficarão impedidos de concorrer ao próximo Edital;

15.5 Os bens permanentes com recursos do presente Edital deverão ter sua nota fiscal encaminhada pelo(a) Coordenador(a) do Projeto à Direção do Colégio Técnico, visando à patrimonialização desses bens pela UFRRJ;



15.6 O cancelamento do auxílio poderá ser realizado a qualquer momento pelo Diretor do CTUR-UFRRJ, caso seja constatado alguma irregularidade quanto ao cumprimento deste Edital;

15.7 Os casos omissos serão analisados individualmente pela Comissão Avaliadora instituída pelo Diretor do Colégio Técnico da UFRRJ;

15.8 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Formulário de inscrição

ANEXO II – Planilha de Custos

ANEXO III – Carta de Anuência de Participante

ANEXO IV – Formulário para Interposição de Recursos